



PROCESSO N.º	14.728-1/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA XAVANTINA
INTERESSADA	REGINALDO MENDES DIAS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constitucional Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e os artigos 8º, inciso I, artigo 41, inciso II, e artigo 42, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.189/2006, combinado com o disposto no artigo 270 da Lei Municipal n.º 2.340/2021.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

## III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, acolho o **Parecer Ministerial Parecer n.º 3.015/2023**, da lavra do





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Telefone(s): 65 3613-7160 / 7505

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a** Portaria n.º 815/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27/5/2022, que retificou a Portaria n.º 773/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16/5/2022, concedendo pensão por morte de servidor civil ao Sr. Reginaldo Mendes Dias, em razão do falecimento da Sra. Ana Celia Moreira da Silva Sales em 15/6/2021, servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, no município de Nova Xavantina/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

